



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

LEI MUNICIPAL 465/2016,
De 06 de Julho de 2016.

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de DOM MACEDO COSTA para o Exercício de 2017 compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;
- V- as disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável;

- VI- a estrutura e a organização dos Orçamentos;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

VII- as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas no Anexo de Metas que acompanharam o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2017, não se constituindo, entretanto, em limite à programação da despesa.

Art. 3º - As prioridades para o exercício financeiro de 2017 serão as seguintes:

I- desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

II- a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III- a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV- o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais;

V- o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI- desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e à administração e execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

VII- consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII- ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX- ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I-pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único – As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às prioridades e metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;

III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;

IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 de setembro de 2016, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Art. 10º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11º - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I- **categoria de programação** – os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;

II- **transposição** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

III- **remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

IV- **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

V- **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 13º - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 4.320/64;

II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 15º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16º - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2017, com base na despesa média



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

mensal executadas até junho de 2016, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17º – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18º – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19º - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada semestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II- criação de cargo, emprego ou função;

III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20º - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I- educação;

II- saúde;

III- fiscalização fazendária;

IV- serviços técnico-administrativos;

V- assistência à criança e ao adolescente;

VI- serviços legislativos.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 21º - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22º – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.

CAPÍTULO V

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

Art. 23º - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 24º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2015, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

I- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II- informações complementares.

Parágrafo Único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I- da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;

II- da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;

III- da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;

IV- da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

V- do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2015;

VI- demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

VII- programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII- demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 25º - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26º - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;
- IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 27º - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01/2014 e suas alterações.

Art. 28º – A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;
- IX- de outras rendas.

Art. 29º – A Lei Orçamentária Anual conterà a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30º – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2017 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32º – Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33º - Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I- o orçamento a que pertence;

II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes

Despesas de Capital

GRUPO DE DESPESA:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Outras Despesas Correntes;

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 42, de 04 de maio de 2001, observados os seguintes títulos:

I- Função;

II- Sub função;

III- Programa;

IV- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;

II- **sub-função** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

§ 4º - A função “Encargos Especiais” engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;

II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 34º - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35º - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36º - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida.

III- sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões; ou

b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38º - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa – QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD pode ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39º - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 40º - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

I- ao endividamento público;

II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;

III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;

IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41º - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;

V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42º - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43º - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44º - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I- houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;

II- houver autorização específica nesta lei.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45º - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução nº 297/96 e Parecer Normativo nº 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo Único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46º - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

I- pessoal e encargos;

II- serviços da dívida;

III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;

IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Art. 47º - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49º – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 50º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 51.

Art. 51º - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

IV- decorrentes de convênios;

V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 52º - A proposta orçamentária conterà reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da receita corrente líquida do Tesouro Municipal, apurado com base no exercício financeiro de 2015.

Art. 53º – Integram esta Lei os Demonstrativos de I a VI com as metas fiscais previstas para os exercícios 2017, 2018 e 2019.

Art. 54º – As metas previstas nos anexos referidos no artigo anterior poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2017, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 55º - O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA –
BAHIA, 06 de Julho de 2016.**



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

José dos Santos Fróes,
Prefeito Municipal de Dom Macedo Costa.

DEMONSTRATIVO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.116.000	15.203.774	0,0063%	16.986.264	15.203.774	0,0061%	17.835.577	15.203.773	0,0062%
Receitas Primárias (I)	16.036.000	15.128.302	0,0063%	16.901.944	15.128.302	0,0061%	17.747.041	15.128.302	0,0061%
Despesa Total	16.116.000	15.203.774	0,0063%	16.986.264	15.203.774	0,0061%	17.835.577	15.203.773	0,0062%
Despesas Primárias (II)	15.931.848	15.030.045	0,0062%	16.792.167	15.030.045	0,0060%	17.631.776	15.030.045	0,0061%
Resultado Primário (I – II)	104.152	98.257	0,0000%	109.777	98.257	0,0000%	115.265	98.257	0,0000%
Resultado Nominal	(154.925)	(146.156)	-0,0001%	(160.572)	(143.722)	-0,0001%	(166.680)	(142.085)	-0,0001%
Dívida Pública Consolidada	2.752.899	2.597.075	0,0011%	2.618.265	2.343.512	0,0009%	2.476.900	2.111.411	0,0009%
Dívida Consolidada Líquida	2.272.552	2.143.917	0,0009%	2.111.980	1.890.355	0,0008%	1.945.300	1.658.253	0,0007%

Fonte: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

Crescimento 2015*	227.759.829.815
Crescimento 2016**	237.800.000.000
Crescimento 2017**	256.000.000.000
Crescimento 2018**	278.200.000.000
Crescimento 2019*	289.328.000.000

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

*Projeção

**PLDO Estado da Bahia/2016



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida, agora também para os municípios, como percentual do Produto Interno Bruto - PIB (somatório de todos os bens e serviços produzidos num determinado ano). Aqui o PIB utilizado foi a projeção para crescimento do PIB do Estado da Bahia para o exercício de 2017 e indica as metas para 2018 e 2019.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita, tomou como base, neste momento, A: a) série histórica de arrecadação – Metodologia da Receita; b) o valor estimado para arrecadação no exercício de 2016; c) a arrecadação até março/2016; e d) a atualização financeira dos valores, conforme metas de inflação e crescimento do país previstas no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 do Governo do Governo Federal, conforme quadro abaixo:

Cenário Macroeconômico				
Indicadores	2016	2017	2018	2019
PIB (% a.a.)	-3,1	1	2,9	3,2
IPCA (% a.a.)	7,4	6	5,4	5
Selic (% a.a.)	14,25	12,75	11,5	11
Taxa de câmbio (fim de período)	4,3	4,4	4,3	4,4
Salário mínimo em R\$	880,00	946,00	1.002,70	1.067,40



ESTADO DA BAHIA

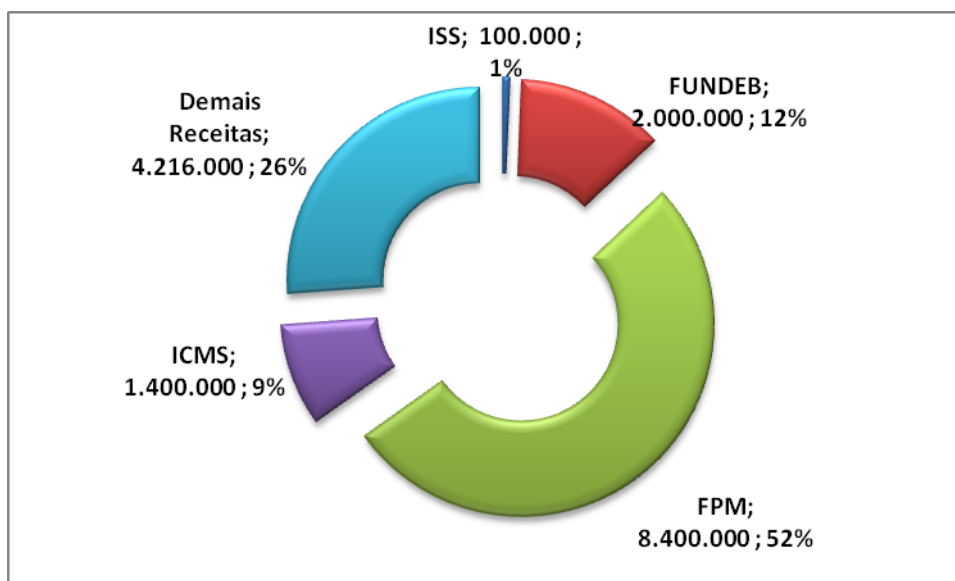
Município de Dom Macedo Costa

Prefeitura Municipal

Fonte: SPE/Ministério da Fazenda

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2017 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2017 temos a projeção da receita total em R\$ 16,1 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Somando-se o total das receitas a serem arrecadadas diretamente pela Prefeitura, temos a pequena participação 2,91% do bolo total previsto. As transferências das cotas-parte do FPM e ICMS correspondem juntos a 61% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos “próprias” utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana. O FUNDEB também guarda grande relevância pela participação da RCL municipal. Já as metas de resultado Primário e



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Nominal foram estimadas neste instante de forma modesta, ficando o primeiro estimado em R\$ 104 mil e o segundo em R\$ -155 mil.

DEMONSTRATIVO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	16.536.000	0,007%	11.185.110	0,005%	(5.350.890)	-32,36%
Receitas Primárias (I)	16.487.500	0,007%	11.143.963	0,005%	(5.343.537)	-32,41%
Despesa Total	16.536.000	0,007%	10.791.031	0,005%	(5.744.969)	-34,74%
Despesas Primárias (II)	16.366.000	0,007%	10.714.528	0,005%	(5.651.472)	-34,53%
Resultado Primário (I-II)	121.500	0,000%	429.435	0,000%	307.935	253,44%
Resultado Nominal	(36.711)	0,000%	80.435	0,000%	117.146	-319,10%
Dívida Pública Consolidada	989.215	0,000%	3.000.635	0,001%	2.011.420	203,33%
Dívida Consolidada Líquida	521.738	0,000%	2.578.422	0,001%	2.056.684	394,20%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Produto Interno Bruto - PIB do Estado da Bahia

Crescimento 2015*	227.759.829.815
Crescimento 2016**	237.800.000.000
Crescimento 2017**	256.000.000.000
Crescimento 2018**	278.200.000.000
Crescimento 2019*	289.328.000.000

Fonte: SEI/Coordenação de Contas Regionais

*Projeção

**PLDO Estado da Bahia/2016



ESTADO DA BAHIA

Município de Dom Macedo Costa

Prefeitura Municipal

Avaliação:

O ano de 2015 tinha como meta de Resultado Primário no Município, levantado na peça orçamentária para o mesmo exercício, o montante de R\$ 122 mil de reais, e realizou-se em R\$ 429 mil. Foi um resultado excelente alcançado, evidenciando esforços na gestão orçamentária equilibrada. O pagamento de cerca de R\$ 76 mil reais da dívida pública municipal, que até 31.12.2015 encontrava-se na monta de R\$ 3,0 milhões de reais, correspondendo a 27% da RCL/2015, ficando portado dentro dos parâmetros exigidos na Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A meta da arrecadação corrente não foi atingida, sendo arrecadada em 88% da Receita prevista e a capitação de recursos ficou com a marca de 5% de sua previsão, amargando uma frustração de R\$ 3,9 milhões. A despesa pública foi realizada de forma equilibrada no montante total de R\$ 10,8 milhões, gerando um superávit orçamentário de 394 mil reais.

DEMONSTRATIVO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total	10.440.114	11.185.110	7,14%	15.140.000	35,36%	16.116.000	6,45%	16.986.264	5,40%	17.835.577	5,00%
Receitas Primárias (I)	10.402.605	11.143.963	7,13%	15.087.600	35,39%	16.036.000	6,29%	16.901.944	5,40%	17.747.041	5,00%
Despesa Total	10.440.114	10.791.031	3,36%	15.140.000	40,30%	16.116.000	6,45%	16.986.264	5,40%	17.835.577	5,00%
Despesas Primárias (II)	10.359.928	10.714.528	3,42%	15.017.000	40,16%	15.931.848	6,09%	16.792.167	5,40%	17.631.776	5,00%
Resultado Primário (I - II)	42.677	429.435	906,24%	70.600	-83,56%	104.152	47,52%	109.777	5,40%	115.265	5,00%
Resultado Nominal	318.292	80.435	-75%	(151.380)	-288,20%	(154.925)	2,34%	(160.572)	3,64%	(166.680)	3,80%
Dívida Pública Consolidada	1.412.326	3.000.635	112,46%	2.880.635	-4,00%	2.752.899	-4,43%	2.618.265	-4,89%	2.476.900	-5,40%
Dívida Consolidada Líquida	670.095	2.578.422	284,78%	2.427.477	-5,85%	2.272.552	-6,38%	2.111.980	-7,07%	1.945.300	-7,89%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	9.942.966	10.652.486	7,14%	14.096.834	32,33%	15.203.774	7,85%	15.203.774	0,00%	15.203.773	0,00%
Receitas Primárias (I)	9.907.243	10.613.298	7,13%	14.048.045	32,36%	15.128.302	7,69%	15.128.302	0,00%	15.128.302	0,00%
Despesa Total	9.942.966	10.277.172	3,36%	14.096.834	37,17%	15.203.774	7,85%	15.203.774	0,00%	15.203.773	0,00%
Despesas Primárias (II)	9.866.598	10.204.313	3,42%	13.982.309	37,02%	15.030.045	7,49%	15.030.045	0,00%	15.030.045	0,00%
Resultado Primário (I - II)	40.645	408.985	906,24%	65.736	-83,93%	98.257	49,47%	98.257	0,00%	98.257	0,00%
Resultado Nominal	303.135	76.605	-75%	(140.950)	-284,00%	(146.156)	3,69%	(143.722)	-1,67%	(142.085)	-1,14%
Dívida Pública Consolidada	1.345.072	2.857.748	112,46%	2.682.155	-6,14%	2.597.075	-3,17%	2.343.512	-9,76%	2.111.411	-9,90%
Dívida Consolidada Líquida	638.186	2.455.640	284,78%	2.260.221	-7,96%	2.143.917	-5,15%	1.890.355	-11,83%	1.658.253	-12,28%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Índice para Deflação:	1,05	1,05	1,074	1,06	1,117	1,173
Fonte:	IPCA UNIAO	IPCA UNIAO	IPCA UNIAO	IPCA UNIAO	IPCA UNIAO	IPCA UNIAO

Índice para Deflação:

$[1 + (\text{Taxa de Inflação Ano de Referência} / 100)] = [1 + (5 / 100)] = 1,05$

Avaliação:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2017 e indica as metas de 2018 e 2019.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2017, 2018 e 2019 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2016 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.

DEMONSTRATIVO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2014	%	2015	%
Patrimônio/Capital ¹	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas ¹	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	429.273,50	30,68%	(416.394)	-97,00%	(150.234)	36,08%
TOTAL	429.274	30,68%	(416.394)	-97,00%	(150.234)	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO¹

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/Capital ¹	-	-	-	-	-	-
Reservas ¹	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado ¹	-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA¹: Nada consta

Avaliação:



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município de Dom Macedo Costa, ou seja, representa a diferença entre o “Ativo Real” e o “Passivo Real”. O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos. Comparando-se os anos de 2014 e 2015, temos evidenciado a retomada do crescimento do patrimônio da Prefeitura, mesmo assim demonstrando um saldo acumulado negativo – situação efetivada pela atualização da dívida consolidada, em 2014, conforme demonstrado no quadro abaixo, que demonstra a evolução dos principais itens do balanço patrimonial:

Itens	2013	2014	% (2014/2013)	2015	% (2015/2014)
Disponibilidade	988.106	622.267	-37,02%	969.821	55,9%
Imobilizado	2.174.774	2.703.151	24,30%	3.049.188	12,8%
Dívida INSS	2.337.905	3.120.689	33,48%	3.000.635	-3,8%

DEMONSTRATIVO V



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	17.300	-	48.500
Alienação de Bens Móveis	17.300	-	48.500
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2015 (d)	2014 (e)	2013 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	17.300	-	48.500
DESPESAS DE CAPITAL	17.300	-	48.500
Investimentos	17.300	-	48.500
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2015 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2014 (h) = ((Ib - IId) + IIIi)	2013 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

Avaliação:

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

O demonstrativo acima, conforme preceitua o art. 4º, § 2º, inciso III da LRF, demonstra o ingresso desses recursos nos anos de 2013 e 2015, pela venda de bens móveis, tendo essas receitas aplicadas em despesas nos respectivos exercícios, para investimentos, conforme determina a legislação em vigor.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

DEMONSTRATIVO VI

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000	Anulação de dotação orçamentária ordinária	50.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTO TAL	50.000	SUBTO TAL	50.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação de Convênios	3.400.000,00	Anulação de dotação orçamentária ordinária e realização de projetos com recursos provenientes do superávit corrente.	3.400.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTO TAL	3.400.000,00	SUBTO TAL	3.400.000,00
TO TAL	3.450.000,00	TO TAL	3.450.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

O Anexo de Riscos Fiscais deve apresentar as obrigações que o Município poderá vir a contrair, seja de que natureza for, pela ocorrência de um fato provável, não garantido de acontecer, mas que afete a programação apresentada nos anexos que compõem a PLDO 2017.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

Estimamos para 2017 como riscos fiscais, conforme descrito na tabela acima, a frustração das receitas de convênios e possíveis sentenças judiciais decorrentes de passivos trabalhistas. É importante ressaltar que essas indicações não implicam em sua efetiva ocorrência, mas apenas aponta os fatos que, se acontecidos, teriam um maior impacto sobre a política fiscal no Município, o que demandaria medidas imediatas para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

METODOLOGIA PARA PREVISÃO
DA RECEITA E DESPESA

2017-2018-2019-2020-2021



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE PREVISÃO DA RECEITA
2017

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	16.116.000	16.986.264	17.835.577
RECEITA CORRENTE	12.716.000	13.402.664	14.072.797
Tributária	224.000	236.096	247.901
Impostos	202.000	212.908	223.553
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	20.000	21.080	22.134
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis - ITIV	12.000	12.648	13.280
Imposto de Renda - IRRF	70.000	73.780	77.469
Imposto s/ Serv de Qualquer Natureza - ISS	100.000	105.400	110.670
Taxas	22.000	23.188	24.347
Receita de Contribuições	80.000	84.320	88.536
Contribuições Econômicas	80.000	84.320	88.536
Contr. p/ Custeio de Serviço de Iluminação Pública - CIP	80.000	84.320	88.536
Receita Patrimonial	80.000	84.320	88.536
Receitas de Valores Mobiliários	80.000	84.320	88.536
Receita de Serviços	1.000	1.054	1.107
Transferências Correntes	12.166.000	12.822.964	13.464.112
Transferências Intergovernamentais	12.166.000	12.822.964	13.464.112
Transferências da União	10.518.000	11.085.972	11.640.271
Participação na Receita da União	8.402.000	8.855.708	9.298.493
Cota Parte do FPM	8.400.000	8.853.600	9.296.280
Cota Parte do Imp.s/ Prop. Ter. Rural - ITR	2.000	2.108	2.213
Transferência da Compensação Financeira p/Exploração Recursos	110.000	115.940	121.737
Transferências de Recursos do SUS	1.200.000	1.264.800	1.328.040
Transferências de Recursos do FNAS	400.000	421.600	442.680
Transferências de Recursos do FNDE	400.000	421.600	442.680
Transferência Financeirado ICMS-Desoneração - LC 87/96 ICMS	6.000	6.324	6.640
Transferências dos Estados	1.533.000	1.615.782	1.696.571
Participação na Receita dos Estados	1.533.000	1.615.782	1.696.571
Cota Parte do ICMS	1.400.000	1.475.600	1.549.380
Cota Parte do IPVA	100.000	105.400	110.670
Cota Parte IPI sobre Exportação	17.000	17.918	18.814
Cota Parte da Contribuição de Intervenção Domínio Econômico	6.000	6.324	6.640
Cota Parte FIES	10.000	10.540	11.067
Transferências Multigovernamentais	2.000.000	2.108.000	2.213.400
Transferências de Recursos do FUNDEB	2.000.000	2.108.000	2.213.400
(-) Dedução para Formação do Fundef	(1.985.000)	(2.092.190)	(2.196.800)
Transferências de Convênios	100.000	105.400	110.670
Outras Receitas Correntes	165.000	173.910	182.606
Multa e Juros de Mora	10.000	10.540	11.067
Indenizações e Restituições	100.000	105.400	110.670
Receitas da Dívida Ativa	15.000	15.810	16.601
Receitas Diversas	40.000	42.160	44.268
RECEITAS DE CAPITAL	3.400.000	3.583.600	3.762.780
Transferencia de Convênios	3.400.000	3.583.600	3.762.780

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

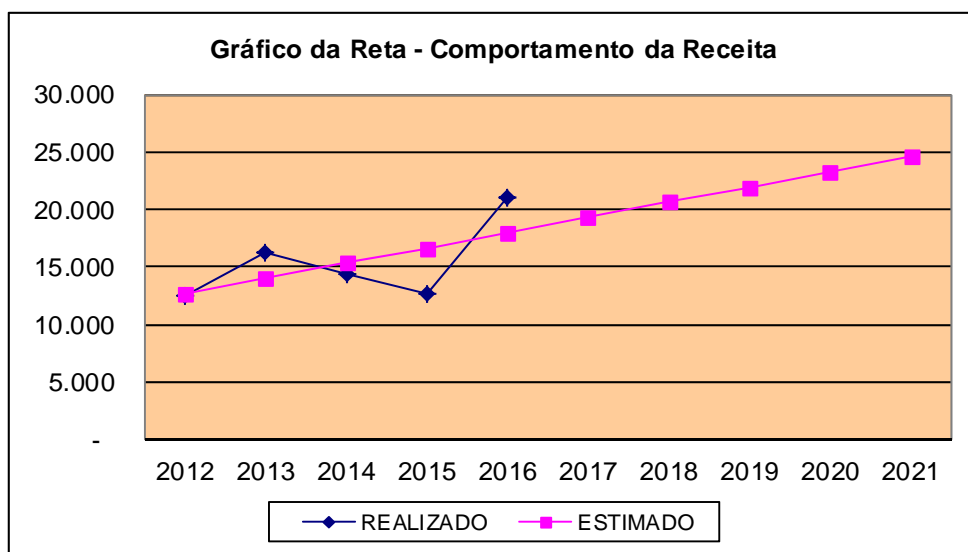
ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	12.570	12.570	1	12.736	
2013	2	16.319	32.638	4	14.053	10
2014	3	14.331	42.993	9	15.370	9
2015	4	12.627	50.508	16	16.686	9
2016	5	21.000	105.000	25	18.003	8
Soma	15	76.848	243.710	55		
Média	3	15.370				

a = 1.317
b = 11.419

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	19.320	7
2018	7	20.636	7
2019	8	21.953	6
2020	9	23.270	6
2021	10	24.586	6



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

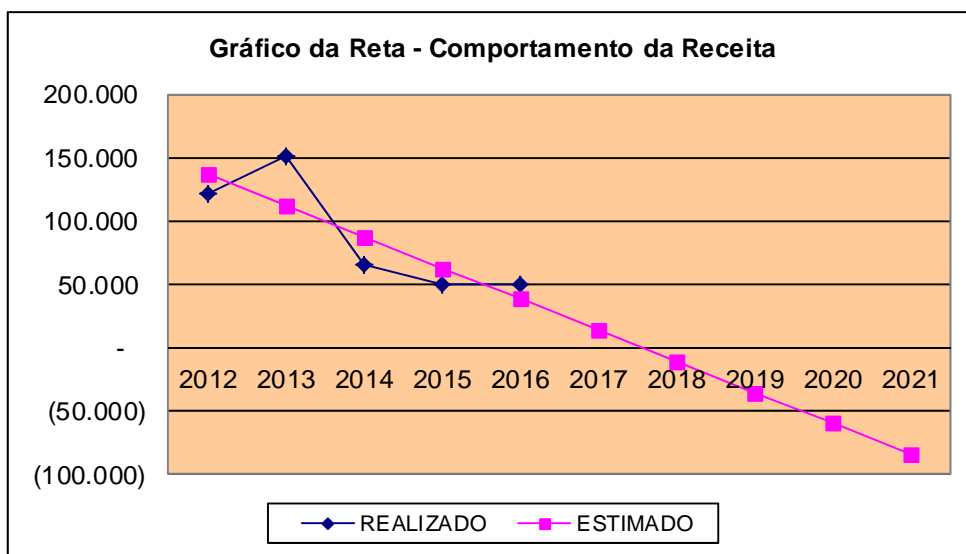
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	122.011	122.011	1	136.561	
2013	2	151.042	302.084	4	112.054	(18)
2014	3	64.690	194.070	9	87.548	(22)
2015	4	49.997	199.988	16	63.041	(28)
2016	5	50.000	250.000	25	38.535	(39)
Soma	15	437.739	1.068.152	55		
Média	3	87.548				

a = (24.507)

b = 161.068

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	14.028	(64)
2018	7	(10.478)	(175)
2019	8	(34.985)	234
2020	9	(59.492)	70
2021	10	(83.998)	41



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITIV

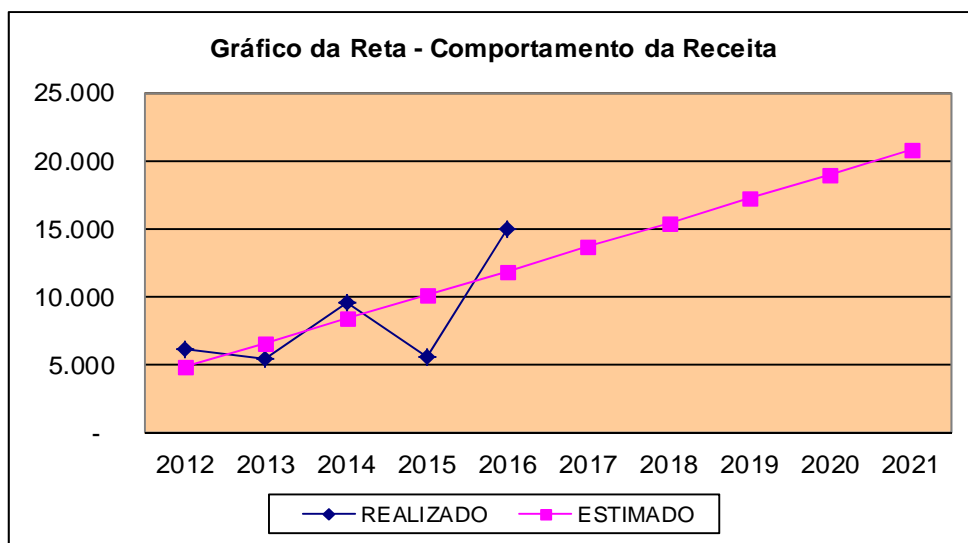
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	6.212	6.212	1	4.835	
2013	2	5.480	10.961	4	6.604	37
2014	3	9.576	28.728	9	8.374	27
2015	4	5.600	22.400	16	10.143	21
2016	5	15.000	75.000	25	11.913	17
Soma	15	41.869	143.301	55		
Média	3	8.374				

a = 1.770

b = 3.065

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	13.682	15
2018	7	15.452	13
2019	8	17.221	11
2020	9	18.991	10
2021	10	20.760	9



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN

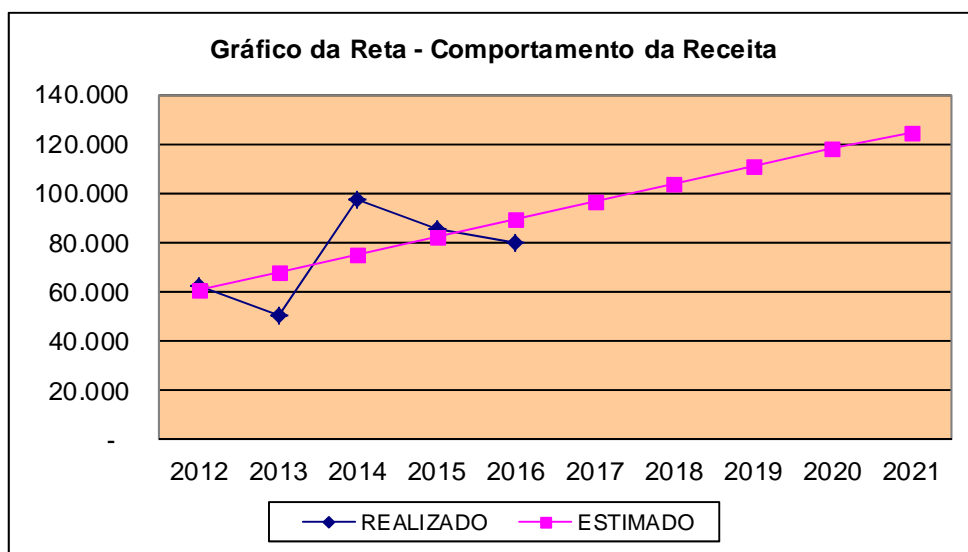
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	62.160	62.160	1	61.048	
2013	2	50.492	100.985	4	68.133	12
2014	3	97.774	293.322	9	75.218	10
2015	4	85.662	342.648	16	82.303	9
2016	5	80.000	400.000	25	89.388	9
Soma	15	376.088	1.199.114	55		
Média	3	75.218				

a = 7.085

b = 53.962

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	96.473	8
2018	7	103.558	7
2019	8	110.643	7
2020	9	117.728	6
2021	10	124.813	6



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

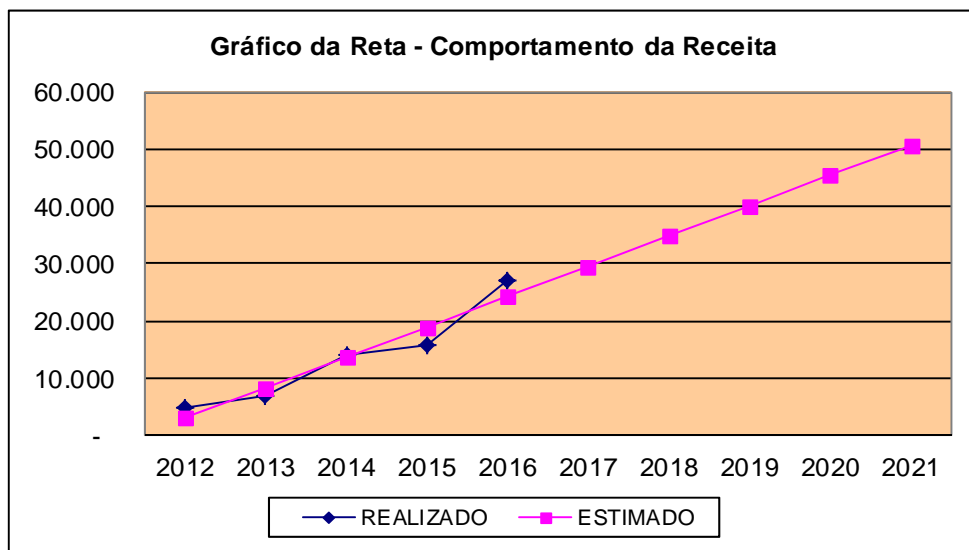
ESTIMATIVA DA RECEITA DE TAXAS

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	5.039	5.039	1	3.216	
2013	2	6.898	13.797	4	8.493	164
2014	3	14.165	42.495	9	13.770	62
2015	4	15.746	62.984	16	19.047	38
2016	5	27.000	135.000	25	24.324	28
Soma	15	68.848	259.314	55		
Média	3	13.770				

a = 5.277
b = (2.062)

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	29.601	22
2018	7	34.878	18
2019	8	40.155	15
2020	9	45.432	13
2021	10	50.709	12



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DE CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

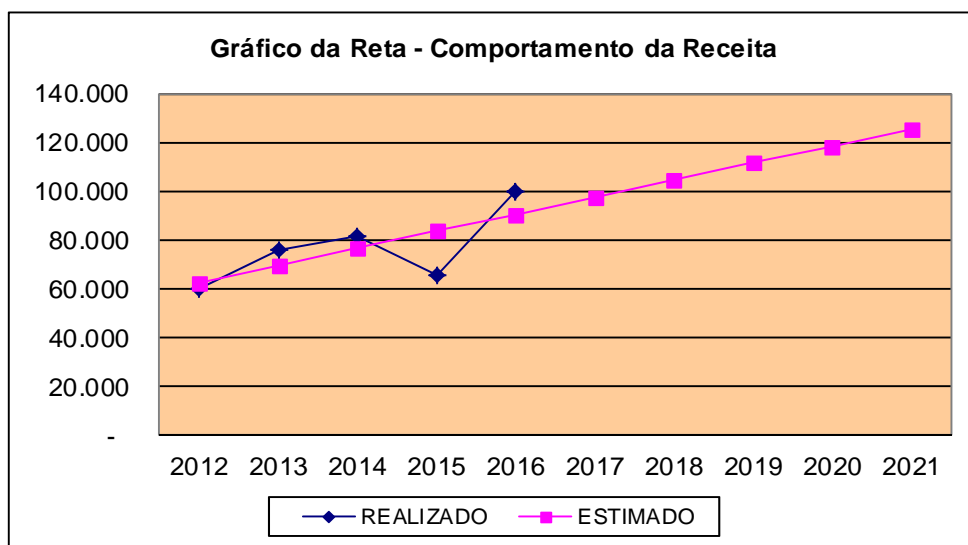
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	59.753	59.753	1	62.561	
2013	2	76.127	152.253	4	69.552	11
2014	3	81.293	243.879	9	76.542	10
2015	4	65.537	262.148	16	83.532	9
2016	5	100.000	500.000	25	90.523	8
Soma	15	382.710	1.218.033	55		
Média	3	76.542				

a = 6.990

b = 55.571

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	97.513	8
2018	7	104.504	7
2019	8	111.494	7
2020	9	118.484	6
2021	10	125.475	6



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DE RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

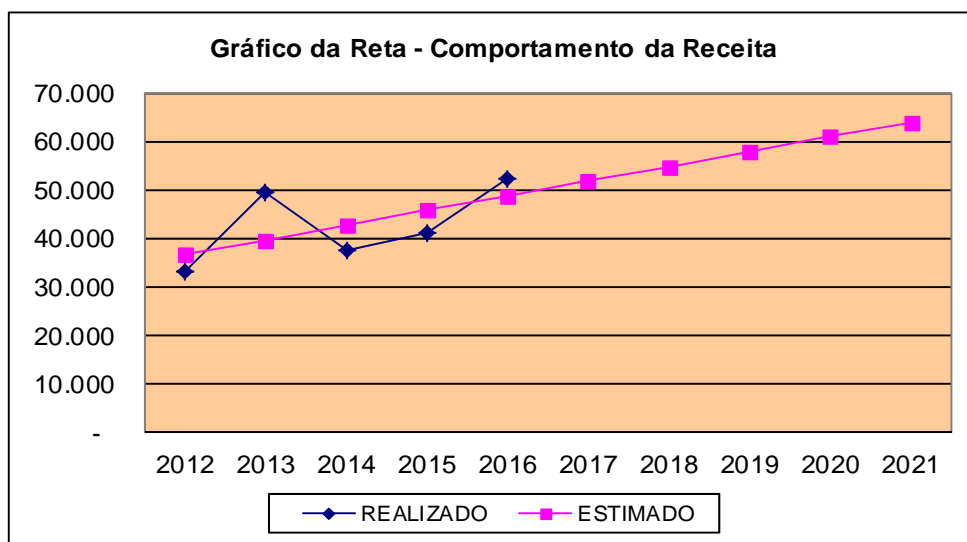
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	33.029	33.029	1	36.639	
2013	2	49.496	98.993	4	39.678	8
2014	3	37.515	112.545	9	42.717	8
2015	4	41.146	164.584	16	45.756	7
2016	5	52.400	262.000	25	48.796	7
Soma	15	213.586	671.151	55		
Média	3	42.717				

a = 3.039

b = 33.600

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	51.835	6
2018	7	54.874	6
2019	8	57.913	6
2020	9	60.952	5
2021	10	63.991	5



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

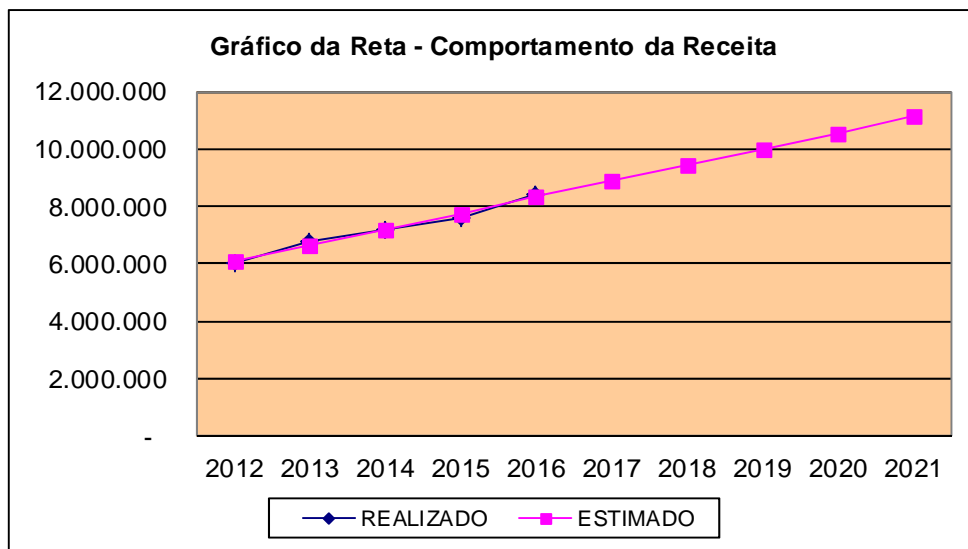
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	6.033.840	6.033.840	1	6.088.773	
2013	2	6.779.180	13.558.361	4	6.647.167	9
2014	3	7.183.984	21.551.952	9	7.205.560	8
2015	4	7.630.795	30.523.180	16	7.763.953	8
2016	5	8.400.000	42.000.000	25	8.322.347	7
Soma	15	36.027.800	113.667.333	55		
Média	3	7.205.560				

a = 558.393

b = 5.530.380

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	8.880.740	7
2018	7	9.439.134	6
2019	8	9.997.527	6
2020	9	10.555.920	6
2021	10	11.114.314	5



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA

Município de Dom Macedo Costa

Prefeitura Municipal

ESTIMATIVAS DA RECEITA COTA-PARTE DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL RURAL - ITR

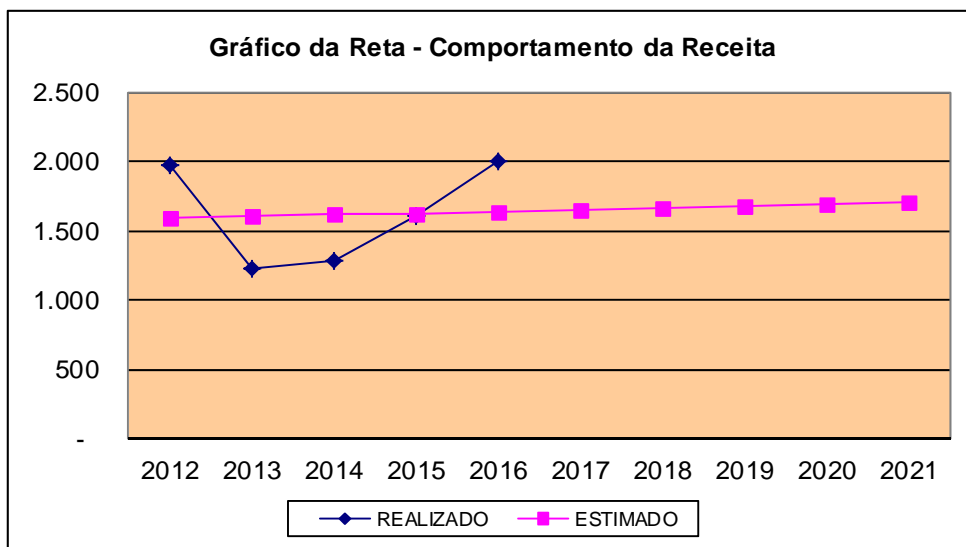
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	2	1.968	3.936	4	1.596	
2013	3	1.230	3.690	9	1.609	1
2014	4	1.276	5.104	16	1.622	1
2015	4	1.611	6.444	16	1.622	-
2016	5	2.000	10.000	25	1.635	1
Soma	18	8.085	29.174	70		
Média	3,6	1.617				

$$a = 13$$

$$b = 1.570$$

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	1.648	1
2018	7	1.662	1
2019	8	1.675	1
2020	9	1.688	1
2021	10	1.701	1



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP

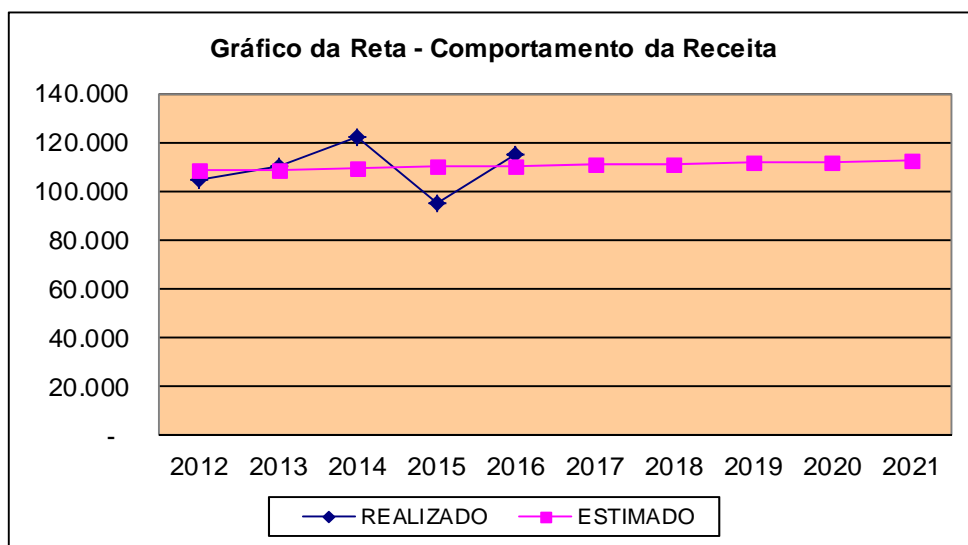
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	104.962	104.962	1	108.498	
2013	2	110.420	220.840	4	108.950	0
2014	3	121.764	365.292	9	109.403	0
2015	4	94.867	379.468	16	109.855	0
2016	5	115.000	575.000	25	110.307	0
Soma	15	547.013	1.645.562	55		
Média	3	109.403				

a = 452

b = 108.046

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	110.759	0
2018	7	111.212	0
2019	8	111.664	0
2020	9	112.116	0
2021	10	112.569	0



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

RECEITAS DO SUS

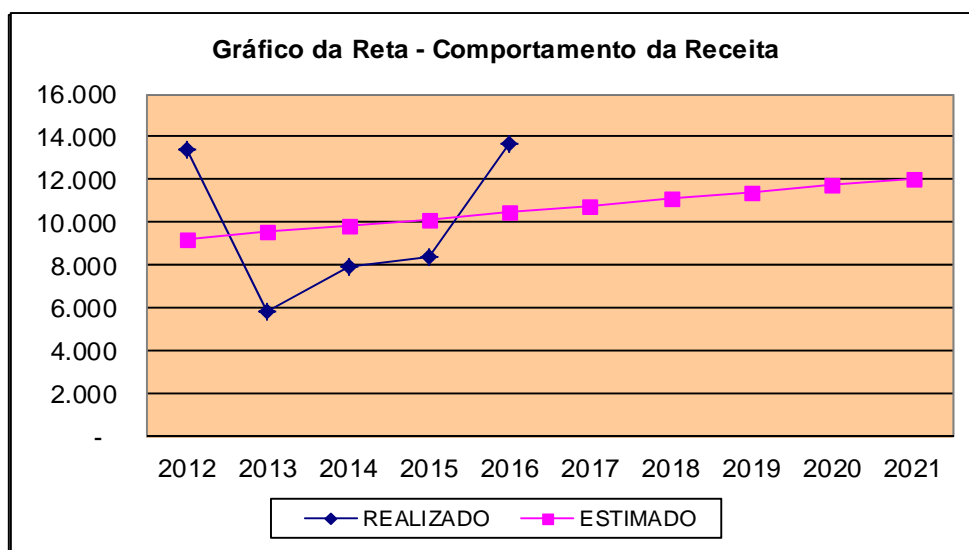
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	655.483	655.483	1	669.820	
2013	2	820.557	1.641.114	4	792.499	18
2014	3	926.138	2.778.415	9	915.177	15
2015	4	989.107	3.956.426	16	1.037.855	13
2016	5	1.184.600	5.923.000	25	1.160.534	12
Soma	15	4.575.885	14.954.439	55		
Média	3	915.177				

a = 122.678

b = 547.142

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	1.283.212	11
2018	7	1.405.890	10
2019	8	1.528.569	9
2020	9	1.651.247	8
2021	10	1.773.926	7



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

RECEITAS DO SUAS

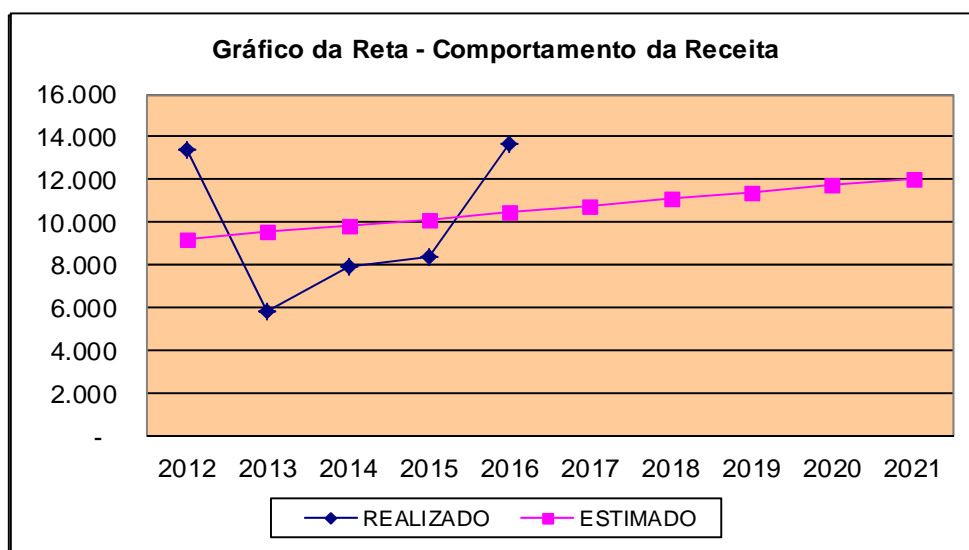
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	168.734	168.734	1	128.678	
2013	2	177.241	354.482	4	176.468	37
2014	3	167.207	501.621	9	224.257	27
2015	4	223.603	894.413	16	272.046	21
2016	5	384.500	1.922.500	25	319.836	18
Soma	15	1.121.285	3.841.750	55		
Média	3	224.257				

a = 47.789

b = 80.889

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	367.625	15
2018	7	415.415	13
2019	8	463.204	12
2020	9	510.994	10
2021	10	558.783	9



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

RECEITAS DO FNDE

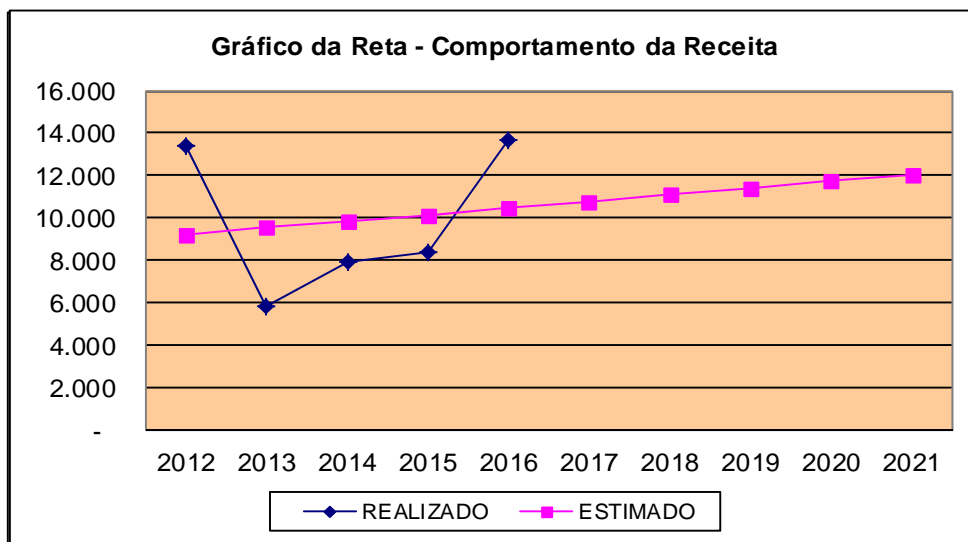
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	146.496	146.496	1	122.169	
2013	2	141.966	283.932	4	164.484	35
2014	3	197.426	592.278	9	206.798	26
2015	4	238.104	952.415	16	249.113	20
2016	5	310.000	1.550.000	25	291.427	17
Soma	15	1.033.992	3.525.121	55		
Média	3	206.798				

a = 42.315

b = 79.855

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	333.742	15
2018	7	376.057	13
2019	8	418.371	11
2020	9	460.686	10
2021	10	503.000	9



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA

Município de Dom Macedo Costa

Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA - L. C. Nº 87/96 - ICMS EXPORTAÇÃO

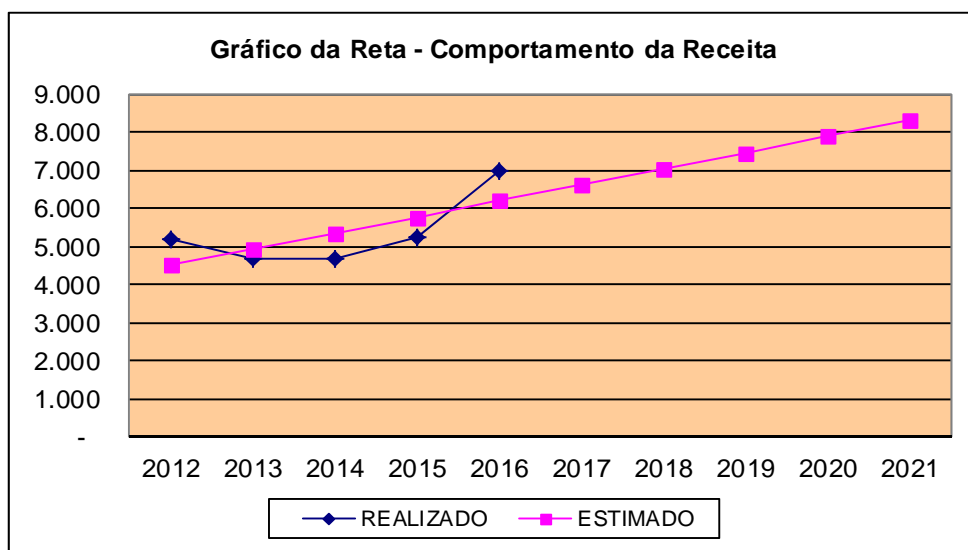
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	5.170	5.170	1	4.517	
2013	2	4.696	9.391	4	4.937	9
2014	3	4.684	14.052	9	5.357	9
2015	4	5.235	20.940	16	5.777	8
2016	5	7.000	35.000	25	6.197	7
Soma	15	26.784	84.553	55		
Média	3	5.357				

a = 420

b = 4.097

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	6.617	7
2018	7	7.037	6
2019	8	7.457	6
2020	9	7.877	6
2021	10	8.297	5



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE DO ICMS

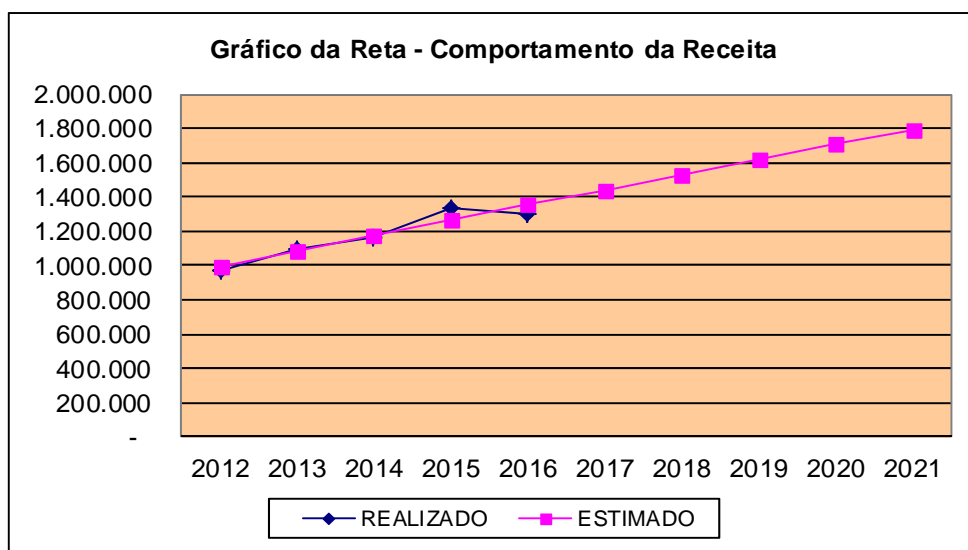
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	972.557	972.557	1	997.831	
2013	2	1.101.474	2.202.948	4	1.086.423	9
2014	3	1.168.534	3.505.602	9	1.175.015	8
2015	4	1.332.509	5.330.036	16	1.263.607	8
2016	5	1.300.000	6.500.000	25	1.352.199	7
Soma	15	5.875.074	18.511.143	55		
Média	3	1.175.015				

a = 88.592

b = 909.239

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	1.440.791	7
2018	7	1.529.383	6
2019	8	1.617.975	6
2020	9	1.706.567	5
2021	10	1.795.159	5



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

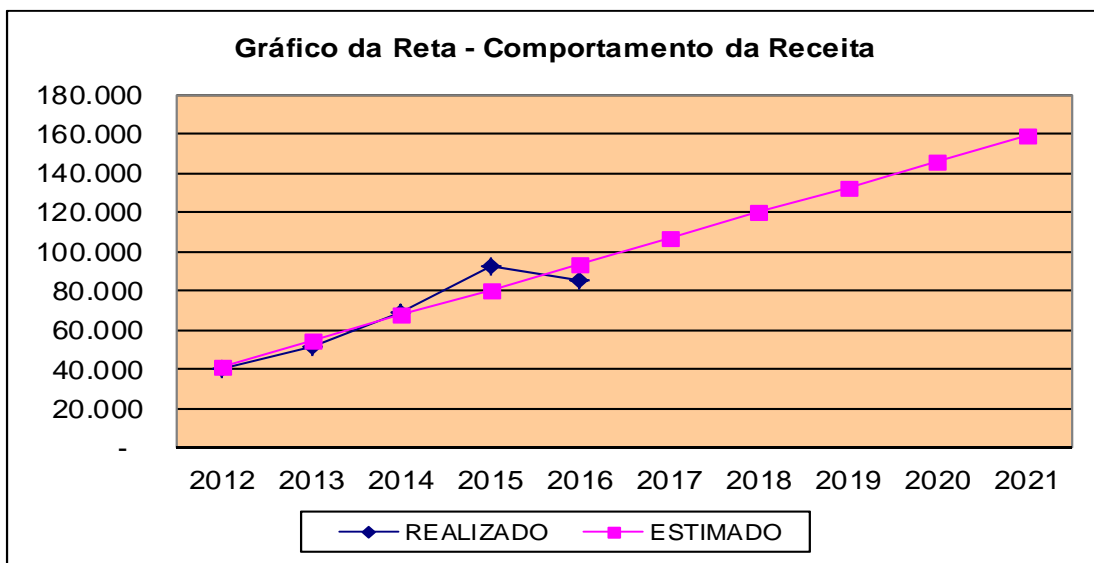
ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES -IP'

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	40.130	40.130	1	41.456	
2013	2	51.470	102.939	4	54.518	32
2014	3	68.952	206.856	9	67.581	24
2015	4	92.351	369.404	16	80.643	19
2016	5	85.000	425.000	25	93.705	16
Soma	15	337.903	1.144.329	55		
Média	3	67.581				

a = 13.062
b = 28.394

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	106.767	14
2018	7	119.829	12
2019	8	132.891	11
2020	9	145.953	10
2021	10	159.016	9



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA COTA-PARTE IMPOSTO S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS EXPORTADO:

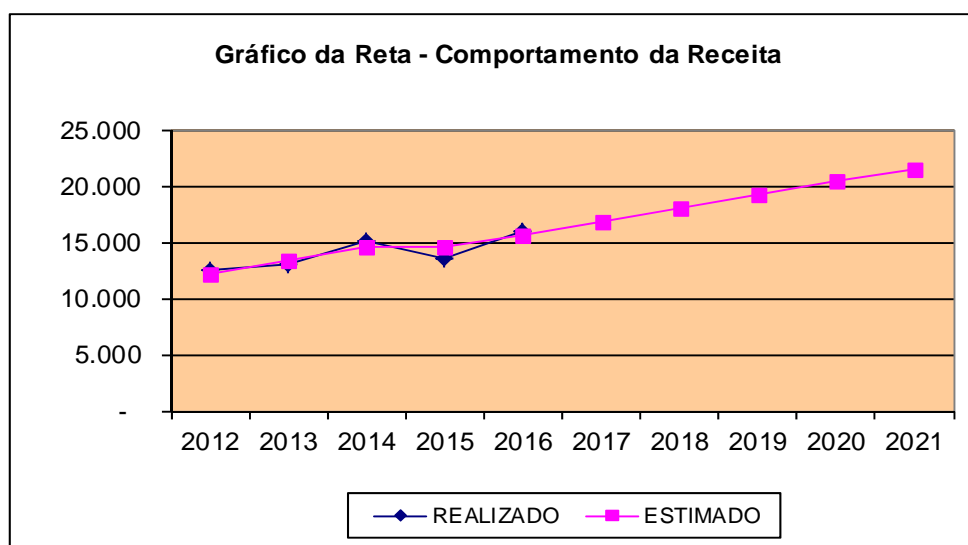
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	2	12.486	24.972	4	12.148	
2013	3	12.977	38.930	9	13.322	10
2014	4	15.120	60.480	16	14.495	9
2015	4	13.547	54.188	16	14.495	-
2016	5	16.000	80.000	25	15.669	8
Soma	18	70.130	258.570	70		
Média	3,6	14.026				

a = 1.174

b = 9.801

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	16.843	7
2018	7	18.016	7
2019	8	19.190	7
2020	9	20.364	6
2021	10	21.537	6



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA CONTRIBUIÇÃO, INTERVENÇÃO E DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE

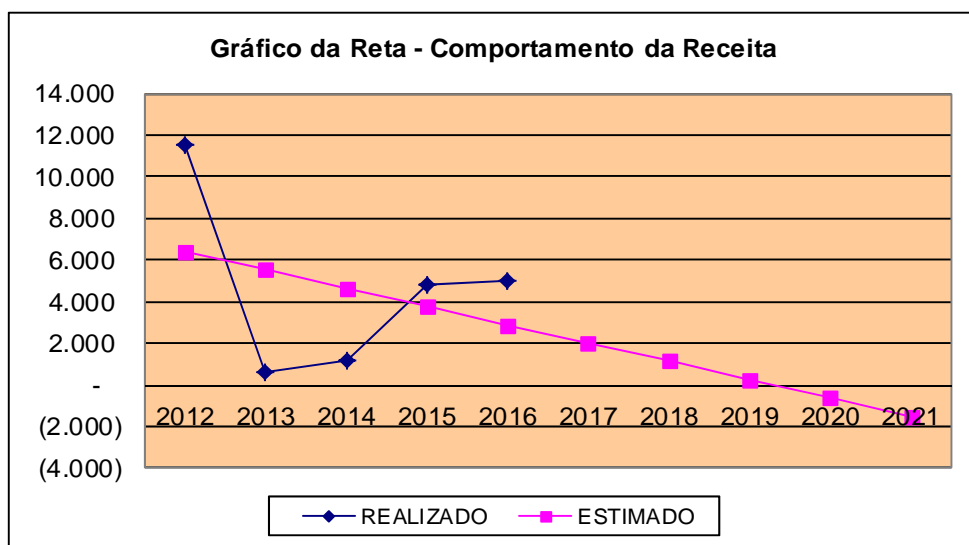
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	11.519	11.519	1	6.394	
2013	2	599	1.198	4	5.516	(14)
2014	3	1.214	3.642	9	4.637	(16)
2015	4	4.854	19.414	16	3.759	(19)
2016	5	5.000	25.000	25	2.880	(23)
Soma	15	23.186	60.774	55		
Média	3	4.637				

a = (878)

b = 7.272

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	2.002	(30)
2018	7	1.124	(44)
2019	8	245	(78)
2020	9	(633)	(358)
2021	10	(1.511)	139



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

ESTIMATIVA DA RECEITA FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA BAHIA - FIES

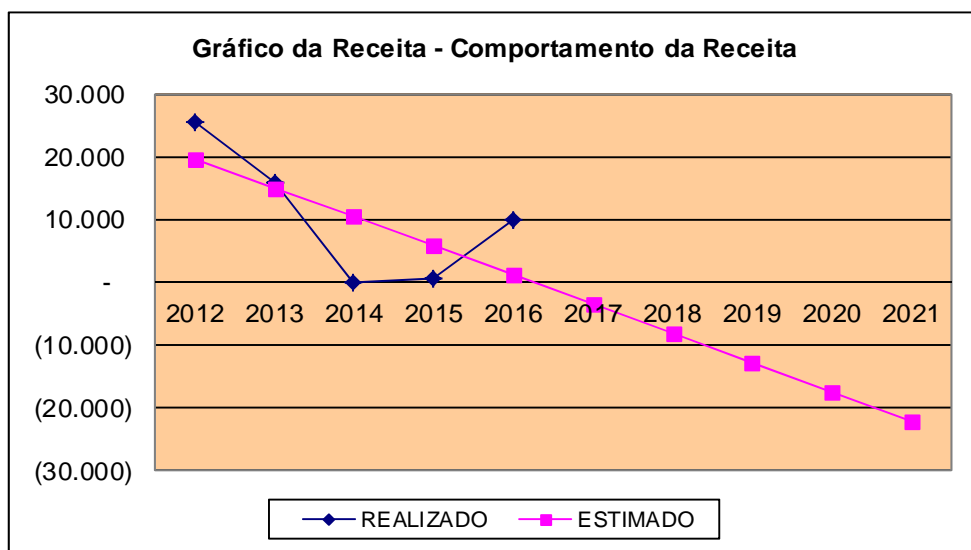
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	25.584	25.584	1	19.673	
2013	2	15.805	31.610	4	15.044	(24)
2014	3	-	-	9	10.414	(31)
2015	4	683	2.732	16	5.785	(44)
2016	5	10.000	50.000	25	1.156	(80)
Soma	15	52.072	109.927	55		
Média	3	10.414				

a = (4.629)

b = 24.302

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	(3.473)	(400)
2018	7	(8.102)	133
2019	8	(12.731)	57
2020	9	(17.360)	36
2021	10	(21.989)	27



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

RECEITAS DO FUNDEB

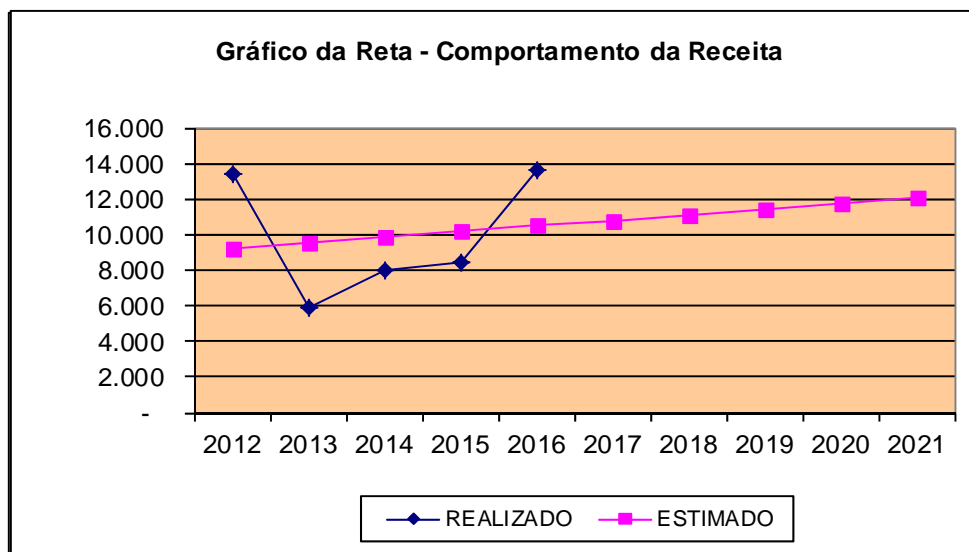
	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	1.436.904	1.436.904	1	1.355.455	
2013	2	1.460.602	2.921.203	4	1.460.792	8
2014	3	1.445.359	4.336.077	9	1.566.129	7
2015	4	1.587.781	6.351.122	16	1.671.466	7
2016	5	1.900.000	9.500.000	25	1.776.803	6
Soma	15	7.830.645	24.545.306	55		
Média	3	1.566.129				

a = 105.337

b = 1.250.118

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	1.882.140	6
2018	7	1.987.477	6
2019	8	2.092.814	5
2020	9	2.198.152	5
2021	10	2.303.489	5



**2015 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

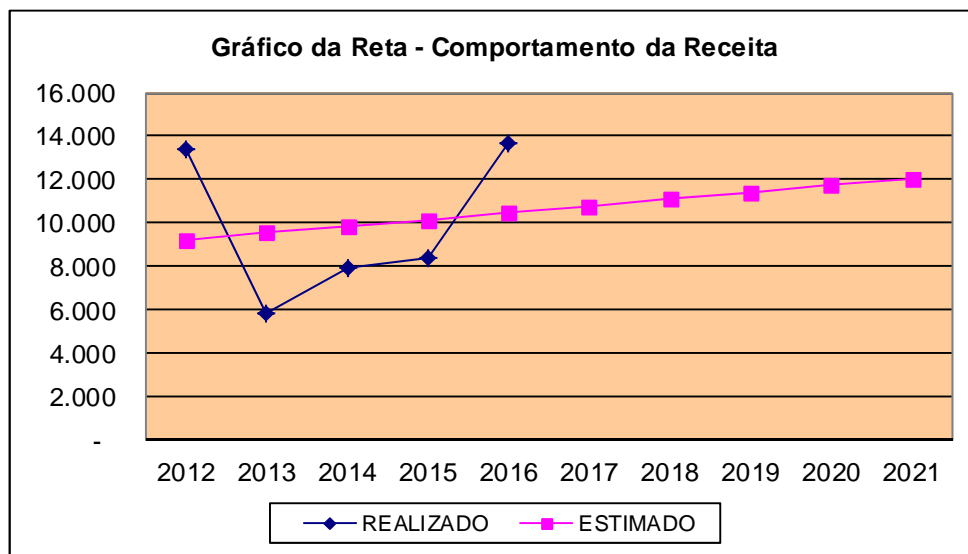
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	2.058	2.058	1	(1.421)	
2013	2	43.247	86.494	4	27.044	(2.003)
2014	3	35.225	105.675	9	55.510	105
2015	4	62.019	248.077	16	83.975	51
2016	5	135.000	675.000	25	112.441	34
Soma	15	277.549	1.117.304	55		
Média	3	55.510				

a = 28.466
b = (29.887)

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	140.907	25
2018	7	169.372	20
2019	8	197.838	17
2020	9	226.304	14
2021	10	254.769	13



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

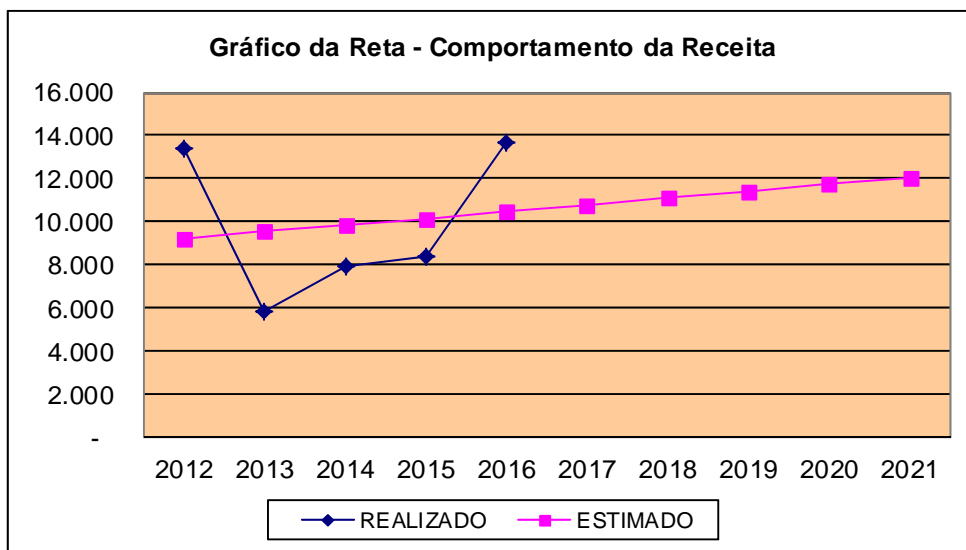
ESTIMATIVA DA RECEITA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

	X	Y	XY	X ²	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2012	1	13.367	13.367	1	9.242	
2013	2	5.901	11.802	4	9.554	3
2014	3	7.960	23.880	9	9.865	3
2015	4	8.447	33.788	16	10.176	3
2016	5	13.650	68.250	25	10.487	3
Soma	15	49.325	151.087	55		
Média	3	9.865				

a = 311
b = 8.931

PROJEÇÃO:

	X	Y (ESTIMADO)	Crescimento Anual %
2017	6	10.799	3
2018	7	11.110	3
2019	8	11.421	3
2020	9	11.733	3
2021	10	12.044	3



**2016 fixado com base no valor previsto para o ano.*



ESTADO DA BAHIA
Município de Dom Macedo Costa
Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA - BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DA PREVISÃO DA DESPESA
2017

Especificação	Despesa Fixada para 2016 (a)	% de Execução Histórica da Despesa (a/total)	2017	2018	2019
Despesa Corrente	11.442.238	75,58%	12.179.861	12.837.574	13.479.452
Pessoal e Encargos Sociais	6.026.542	39,81%	6.415.043	6.761.455	7.099.528
Juros e Enc. da Dívida Interna	3.000	0,02%	3.193	3.366	3.534
Outras Despesas Correntes	5.412.696	35,75%	5.761.625	6.072.753	6.376.390
Despesa de Capital	3.647.763	24,09%	3.882.915	4.092.593	4.297.223
Investimentos	3.527.763	23,30%	3.755.180	3.957.959	4.155.857
Inversões Financeiras	-	0,00%	-	-	-
Amortização Dívida	120.000	0,79%	127.736	134.634	141.365
Reserva de Contingência	50.000	0,33%	53.223	56.097	58.902
Despesa Total	15.140.000	100,00%	16.116.000	16.986.264	17.835.577

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, Administração e Planejamento

NOTA: Esses percentuais foram levantados com base nas execuções orçamentárias anteriores, em especial a fixação da despesa para o exercício de 2016.

